

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420242483125

Nome original: Decisão.pdf Data: 11/01/2024 09:02:53

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho cópia da Decisão referente ao processo nº 0003037-42.2023.2.00.0 814 para ciência. Ressalto que qualquer manifestação deverá ser juntada nos respecti

vos autos.

11/01/2024

Número: 0003037-42.2023.2.00.0814

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Órgão julgador: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

Última distribuição: 16/08/2023

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Fraude

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado			
CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CURUCA (REQUERENTE)				
Corregedoria Geral de Justiça - TJPA (REQUERIDO)				
Documentos				

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33583 04	19/12/2023 15:29	<u>Decisão</u>	Decisão



## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP. 0003037 -42.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CURUÇÁ

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DO PARÁ** 

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO OFICIAL EM TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - TENTATIVA DE FRAUDE DETECTADA - EFEITOS CONCRETOS EVITADOS - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO - ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL - EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ E ÀS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - AUSENTES INDICÍOS DE IRREGULARIDADES RQUIVAMENTO.

## **DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir da comunicação efetivada pelo Interino do 1º Ofício de Curuçá, por meio do Ofício 009/2023 (id. 3247652), cujo teor noticia falsificação de assinatura em documento de transferência de veículo, conforme *in verbis:* 

Denis da Silva Brito, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 3619765-PC/PA e CPF/MF n°



678.871.802-44, residente e domiciliado na Rodovia Castanhal-Curuçá-KM 50, Curuçá-PA, Oficial interino do Cartório 1° Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá-Pará, vem por meio deste informar o que se segue:

1-Que em 16/08/2023, por voltas das 09:40 horas, recebi uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo do Cartório de Capitão Poço-Pará, solicitando que eu confirmasse uma assinatura em um documento que lhe foi apresentado para reconhecimento e que a assinatura não batia (essa foi a expressão usada por ela)com a do censec, solicitei que me enviasse o documento para que eu pudesse ver, ela me enviou e pude constatar que a assinatura não era minha, informei a ela que não era minha a assinatura e que **não** reconhecesse a assinatura no documento, pois a assinatura era falsa, a mesma acatou a solicitação, e agradeceu a atenção.

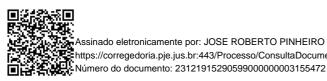
Diante do exposto, venho solicitar respeitosamente, que se digne encaminhar a presente informação aos demais cartórios, afim de que se abstenham, à prática de atos com base nas informações e documento em anexo.

(ofício 009/2023, id. 3247652)

No mais, anexou ao presente documentos que comprovam o alegado (id.3247652).

É o breve relato.

Cinge-se o objeto do presente à comunicação de falsidade, observada por serviço submetido a esta corregedoria.



Conforme se depreende dos autos, a falsidade perpetrada mediante aposição de assinatura falsa do oficial, por ação de terceiro, fora prontamente observada pela serventia que recebeu o documento.

Verifica-se, ainda, que ambos os serviços foram ágeis em providenciar as medidas pertinentes à confirmação dos dados, sendo eficientes em evitar o uso indevido do documento falso, na ocasião.

Assim, a fim de complementar as medidas relacionadas ao caso, determino:

- 1) notifique-se o cartório requerente para dar ciência às autoridades competentes para as investigações e procedimentos criminais;
- 2) Sem prejuízo, a fim de colaborar com a ampla divulgação, expeça-se comunicado, disponibilizando inteiro teor do expediente, aos serviços extrajudiciais do Estado do Pará e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal.

Ademais, ausente relação entre quaisquer atos do oficial e a tentativa de fraude, ausentes indícios de irregularidades imputáveis aos oficiais de Curuçá e Capitão Poço, de sorte que, após cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

## Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 19/12/2023 15:29:06
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312191529059900000003155472
húmero do documento: 23121915290599000000003155472



A12